TERMO DE CONTRATO n.º 009/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ E A EMPRESA ***MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA,*** *NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.*

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE,** o **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ,** situada à Rua Emílio Baião, s/nº. - Centro Edifício Palácio Sabiá – Bonfim do Piauí / PI – CEP 64.775-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.210/0001-27, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 2.017.908 - SSP/PI, CPF nº. 856.872.433-72 e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA**, localizada a Rua Francisco Xavier, s/n centro de Bonfim do Piauí-PI - CNPJ n° 07.306.162/0005-25, proponente vencedora da TOMADA DE PREÇO nº. 01/2022, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. **Manoel Antônio de Oliveira Costa**, brasileiro, empresário, residente à Rua D. Inocêncio, S/N, Bairro Aldeia – 64.770-000 São Raimundo Nonato-PI, inscrito no CPF/MF nº. 199.117.343-15, RG n° 4.422.119 SSP/SP, tem entre si, justo e contratados para contração de empresa para "Aquisição de combustíveis e lubrificantes para abastecimento da frota de veículos do Município de Bonfim do Piauí *(Gabinete do Prefeito; Controladoria; Secretarias Municipais de: Administração, Planejamento e Finanças; Infraestrutura,* Transportes e Serviços Públicos; *Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Saúde; Educação; Cultura; Esportes, Lazer, Juventude e Turismo; Assistência Social,* Cidadania e Trabalho; *Agricultura e Abastecimento)* e fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP para o Município de Bonfim do Piauí, com fornecedores na cidade de Bonfim do Piauí(PI)", de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital TOMADA DE PREÇO nº. 01/2022 e Processo Administrativo n° 220.192.005/22-12 e seus Anexos, já adjudicado e homologado, bem como os documentos que a compõem, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, os produtos especificados nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 do Anexo I do Edital, conforme relatório da Ata de Julgamento da sessão pública, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA PARCELA

2.1 - A entrega dos produtos ora contratados deverão ocorrer em parcelas, de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente contrato, no valor global fixo de **R$1.423.780,00** (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta reais), decorrente dos produtos e dos preços unitários e totais definidos na cláusula primeira.

Parágrafo Único – Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada da parcela dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O produto fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência de 10(dez) meses a partir da assinatura do contrato ou quando se expirar o objeto.

6.2 - Quando a **CONTRATADA** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja, e, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Bonfim do Piauí-PI, 03 de março de 2022.

Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal

Manoel Antônio de Oliveira Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Aurelino Ribeiro Viana Neto
Nome (por extenso) e CPF: 309.288.378-07

Assinatura: Pedro Santos Rodrigues
Nome (por extenso) e CPF 923 863 93372